



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2012

Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 93 do Pregão n. 046/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na Rua 21 de Abril, 250, conjunto 02, Jardim Pinhais, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83323-030, telefone (41) 3661-6161, inscrita no CNPJ sob o n. 84.968.874/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Jair Batista Gonçalves, inscrito no CPF sob o n. 394.600.889-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, que compreende:

- a) fornecimento de equipamentos novos, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;
- d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para equipamento colorido;

e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e

f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.1.1. As folhas para impressão serão fornecidas pelo TRESA.

Software de gerenciamento das impressões

1.2. O **software de gerenciamento das impressões** deverá possuir as seguintes características mínimas:

a) permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, observado o seguinte:

- considera-se a bilhetagem quando da impressão ou cópia física da página; e
- não será permitida a tarifação na digitalização de documentos/imagem e na transmissão de fac-símile.

b) permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações:

- nome da impressora e do departamento;
- identificação do usuário;
- nome do documento;
- data e hora;
- estação;
- bytes; e
- número de páginas.

c) permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”;

d) apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft Windows XP, Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 2003 Server e Microsoft Windows 2008 Server*;

e) apresentar compatibilidade com o software de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25. ou superior.

1.2.1. O *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em *hardware* fornecido pelo Tribunal.

Segurança da Informação

1.3. Poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

1.3.1. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do Tribunal.

1.3.2. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela Contratada deverá servir unicamente aos propósitos elencados no Pregão TRESA n. 046/2012 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato e disponibilizar os equipamentos, garantindo sua qualidade, conforme especificações descritas a seguir:

A) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

Impressora multifuncional *laser* monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

Características técnicas mínimas:

- IMPRESSÃO:
 - tecnologia *laser* monocromática;
 - velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
 - permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes;
 - tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas; e
 - suportar volume mensal de impressão de 15.000 páginas.

- DIGITALIZAÇÃO
 - do tipo base plana.
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 40 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%;
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*); e
 - permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, e-mail e pasta da rede.

Características técnicas gerais:

- equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;
- a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*;
- permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;
- permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores;
- permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso; e

- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Marca: Lexmark, **modelo** X-656DE, informado pela Contratada e aceitos durante a realização do Pregão n. 046/2012.

B) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

Impressora multifuncional *laser* colorida, com funções de impressora, fotocópia, fac-símile e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

Características técnicas mínimas:

- IMPRESSÃO
 - tecnologia *laser* de impressão colorida;
 - velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
 - resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
 - permitir impressão frente/verso (duplex);
 - bandeja de papel para 250 folhas e multipropósito para 50 folhas;
 - possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas;
 - tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
 - permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3;
 - suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas; e
 - suportar volume mensal de impressão de 10.000 páginas.
- DIGITALIZAÇÃO
 - do tipo base plana.
 - alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas;
 - permitir digitalização em preto/branco e colorido;
 - permitir ajuste de nível de contraste;
 - velocidade de digitalização de 40 CPM;
 - resolução de digitalização de 600x600 dpi;
 - redução e ampliação de 25 a 400%;
 - acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*); e
 - permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, email e pasta da rede.
- FAX
 - velocidade de 33,6 Kbps;
 - permitir a utilização em modo automático; e
 - possuir 1 entrada e 1 saída de conexão telefônica.

Características técnicas gerais:

- equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;
- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa

e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;

- a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows XP Professional, Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server*;

- permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do *toner* para a impressão;

- permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser "nativas" do equipamento, não sendo permitido adaptadores;

- permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso; e

- equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Marca: Sharp, **modelo** MX-4110N, informados pela Contratada e aceitos durante a realização do Pregão n. 046/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 046/2012, de 06/06/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/06/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

- a) o valor mensal de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) pelos equipamentos "tipo A" (monocromáticos), com franquias total de 12.000 (doze mil) cópias mensais, e, ainda, R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia excedente; e

- b) o valor mensal de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) pelo equipamento "tipo B" (colorido), com franquias total de 500 (quinhentas) cópias A3 mensais, e, ainda, R\$ 0,70 (setenta centavos) por cópia excedente.

2.2. Nos meses em que não se alcançar o quantitativo total de cópias da franquias, a diferença será revertida como créditos para os meses subsequentes, até o final da vigência deste Contrato, incluindo possíveis prorrogações.

2.2.1. Os créditos de que trata a subcláusula 2.2 serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as 12.000 (doze mil) e as 500 (quinhentas) cópias da franquias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A Contratada deverá implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.1.1. Os equipamentos deverão ser instalados no prédio anexo à sede do

TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, em local a ser definido pelo Gestor do Contrato.

3.1.2. O TRESC poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local de instalação dos equipamentos, bem como solicitar seu deslocamento para outro ambiente dos prédios sede e ou anexo do TRESC, devendo a Contratada adequar os aparelhos às novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2014, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. Os valores fixos mensais referentes à locação dos equipamentos serão devidos somente após sua instalação e perfeito funcionamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000964, em 12/06/2012, no valor de R\$ 13.065,00 (treze mil e sessenta e cinco reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 046/2012 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. prestar os serviços conforme constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

10.1.2. cumprir os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.3. fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- a) endereço eletrônico;
- b) número de telefone de voz; e
- c) número de telefone para transmissão de fac-símile.

10.1.4. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

10.1.5. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da abertura do chamado, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

10.1.6. atender aos chamados técnicos durante 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e solucioná-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, observados os prazos diferenciados fixados no subitem 12.1.7.2.

10.1.6.1. a contagem das 24 (vinte e quatro) horas terá início a partir das 8 horas da manhã do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado e será contado ininterruptamente.

10.1.6.2. nos períodos abaixo indicados, atender aos chamados técnicos durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo ou feriado, devendo solucioná-los em até 6 (seis) horas:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições.

10.1.7. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia, sendo que os procedimentos de substituição do produto no equipamento serão realizados pelos servidores do TRESA;

10.1.8. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

10.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

10.1.10. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

10.1.11. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados;

10.1.12. manter os equipamentos atualizados e em pleno funcionamento, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 046/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses fixados como prazo de vigência do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor fixo mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo

decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de junho de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JAIR BATISTA GONÇALVES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO